

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815/91

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Viçosa e a Conferência Municipal de Saúde.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Viçosa, CMS/Viçosa, de caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º - Ao CMS/Viçosa compete:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde - prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos, privados e filantrópicas no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, as entidades privadas e filantrópicas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - Cumprir outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Composição e da Estrutura

Art. 3º - O CMS/Viçosa terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal;

II - representantes prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos;

III - representantes dos trabalhadores do SUS;

IV - representantes do centro de formação de recursos humanos para a saúde;

V - representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS/Viçosa corresponderá um suplente.

§ 2º - É assegurada a representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Viçosa, a entidade regularmente organizada.

§ 4º - A representação dos trabalhadores do SUS será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS/Viçosa serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente é membro nato do CMS/Viçosa, e o presidirá:

Art. 5º - A organização e o funcionamento do CMS/Viçosa, serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o art. 1º. § 5º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 6º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada dois anos, com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para formulação da Política de Saúde do Município, convocada extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de setembro de 1991.


Antônio Chequer

Prefeito Municipal

(Projeto aprovado com substitutivo apresentado pelos Vereadores: Wantuil Lopes Ferraz, Euter Paniago, João Paulino Gouveia Netto, Joaquim Rocha Filho, Arnaldo Dias de Andrade e Raimundo Nonato da Silva Castro.)